



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA
MINAS GERAIS**

CNPJ: 00.984.524/0001-64

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento que entre si fazem um contrato de prestação de serviços de um lado a **Câmara Municipal de Rio Espera**, situada a Rua José Galiza, nº. 07, centro, Rio Espera-MG, CEP: 36.460.00, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.984.542/0001-64, denominada doravante **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu presidente, Sr. **FERNANDO PINTO DA SILVEIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Waldir Felisberto Henriques nº. 130, Centro, Distrito de Piranguita, CEP: 36.462-000, Rio Espera -MG, portador da cédula de identidade de nº. M-5.244.619 SSP/MG, inscrito no CPF: sob o nº. 746.206.226-72 e do outro lado a **Empresa FIDUCIA-Informática Ltda.**, representada pela Sr. Jose Aduino dos Santos, brasileiro, casado, CPF 003.358.916-08, situada à Rua Padre Serafim, Edifício Vitareli, nº. 243, Sala: 711 - Centro Viçosa - Cep: 36.570-000, MG, inscrito no CGC nº 10.704.746/0001-30 denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objetivo desse presente contrato é a Concessão do direito de uso do sistema informatizado de Contabilidade e Folha de Pagamento, referente ao mês de Janeiro a Dezembro de 2017.

O pagamento será, no valor de R\$650,00 (Seiscentos e Cinquenta reais) efetuado o pagamento até o dia 30 (Trinta) de cada mês com a emissão de Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA
MINAS GERAIS**

CNPJ: 00.984.524/0001-64

O preço global do contrato é de R\$ 7.800,00 (Sete Mil e Oitocentos reais), que será pago no valor mencionado na cláusula anterior.

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária 3.3.3.90.39.00.00.

CLÁUSULA QUARTA: DO REAJUSTE

O reajuste deverá ser feito ao final desse instrumento de acordo com índice aplicado pelo Governo Federal.

CLÁUSULA QUINTA: DAS NORMAS LEGAIS

O presente contrato rege-se pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, devidamente justificado com 30 (trinta) dias de antecedência.

Em caso de Rescisão Contratual, por parte da CONTRATANTE fica obrigado a indenizar a CONTRATADA o equivalente a 03 (três) mensalidades, e, por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE terá direito de uso dos Sistemas pelo período de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: A CONTRATADA compromete-se a Licenciar os Sistemas Contratados pelo prazo de 04 (quatro) meses sem ônus para CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS

Da CONTRATADA:



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA
MINAS GERAIS**

CNPJ: 00.984.524/0001-64

A CONTRATADA terá direito a hospedagens, despesas de viagens, e alimentação por conta da CONTRATANTE.

Da CONTRATANTE:

A CONTRATANTE terá direito a consultas, quantas forem necessárias na sede da CONTRATADA, deste que relacionadas ao objeto deste contrato.

Quando se fizer necessário, a CONTRATANTE terá direito a 01 (uma) visita de um técnico da FIDUCIA em sua sede.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES

Da CONTRATADA:

Oferecer a contratada todo o apoio técnico e logístico relacionado ao objeto do contrato.

Fornecer a CONTRATANTE copia atualizado dos softwares locados sem ônus para a mesma.

Parágrafo Único: Os casos de alterações específicas para a CONTRATANTE serão cobrado por hora técnica de acordo com a tabela da CONTRATADA.

O horário para atendimento compreende-se das 08h00min às 11h30min horas e das 13:30 às 18:00 horas. Após este horário o custo será acrescido em 50% do valor total.

Da CONTRATANTE:

Manter sempre a disposição da CONTRATADA, funcionários do(s) setor(es) onde os softwares serão instalados.

Manter sempre Cópia atualizado de BACKUP'S (Cópia de Segurança de dados), ficando a CONTRATADA isenta de responsabilidades por prováveis percas de dados.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

Da CONTRATADA:



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA
MINAS GERAIS**

CNPJ: 00.984.524/0001-64

O não cumprimento total ou parcial das cláusulas constantes nesse contrato ou das obrigações assumidas caracterizará inadimplemento, sujeitando-se às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis a espécie:

a) Advertência;

Da CONTRATANTE:

O atraso superior a 30 (trinta) dias do pagamento devidos pela Administração decorrentes dos serviços prestados e não pagos, assegura a CONTRATADA a optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PRAZO

O presente contrato encerra-se em 12 (doze) meses após a assinatura, ou editado conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA

PRIMEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS

I – A tolerância da CONTRATADA no cumprimento pela CONTRATANTE dos itens e das condições do presente Contrato, não caracteriza novação, podendo a qualquer momento ser exigido seu rigoroso cumprimento.

II – A CONTRATANTE reconhece e aceita que estado da técnica não permite a elaboração de programas de computador totalmente isentos de defeitos. Reconhece ademais que a obrigação da CONTRATADA sob este contrato consiste em enviar seus



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA
MINAS GERAIS**

CNPJ: 00.984.524/0001-64

melhores esforços na correção ou reparação dos defeitos ou deficiências de funcionamentos apresentados pelo SOFTWARE.

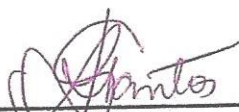
Em nenhuma hipótese a CONTRATADA será responsável por qualquer erro, má interpretação ou aplicação ou utilização inadequada do software. A CONTRATADA tampouco será responsabilizada por qualquer dano emergente, lucro cessante ou outros danos diretos ou indiretos sofridos pelo CONTRATANTE ou por terceiros. No caso de solvência ou liquidação da CONTRATADA, fica facultado à CONTRATANTE o direito de compra dos programas fontes e documentação do software locado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

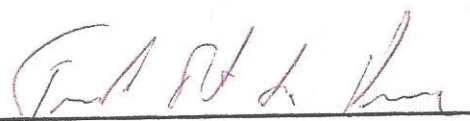
As partes elegem o foro de Conselheiro Lafaiete-MG para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando qualquer outro.

Por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito em presença das testemunhas abaixo:

Rio Espera 17 de março de 2017.



FIDUCIA INFORMATICA LTDA



Fernando Pinto da Silveira
Vereador Presidente

Testemunhas:

1ª - *Natália Almeida e Silva* CPF: 083.206.136-04

2ª - *Ailton Claudio de Rocha* CPF: 051.122.516-46